DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.063, DE 11 DE JUNHO DE 2.021.

Dispõe sobre luto oficial.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a lamentável perda ao Município em virtude do falecimento de ALEXANDRE LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA, nesta sexta-feira, 11 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o profissionalismo e dedicação desse respeitável profissional excepcionalmente no período em que exerceu a função de Diretor do Departamento de Finanças do Município de Santa Rita do Passa Quatro;

CONSIDERANDO o sentimento de profunda desolação que se abate sobre cada uma das famílias enlutadas, tristeza compartilhada por todo o povo santarritense,

DECRETA;

ART. 1° - Fica declarado luto oficial no Município de Santa Rita do Passa Quatro, pelo período de 3 (três) dias.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de junho de 2.021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 11 de junho de 2.021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 3.064, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ATUALIZA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, conforme disposto no portal: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, bem como nas mídias digitais do Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 65.541, de 1º de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que acrescenta dispositivo que especifica ao Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO a prorrogação da Fase de Transição anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, (https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sp-prorroga-fase-de-transicao-com-horario-estendido-para-comercio-e-servicos-2/).

CONSIDERANDO os índices de contaminação e circulação do vírus da COVID-19 no município de Santa Rita do Passa Quatro, bem como a capacidade de resposta de nossa região em oferecer o serviço de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir de 15 de junho de 2021, no município de Santa Rita do Passa Quatro, as seguintes medidas relativas as atividades econômicas, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo, bem como a situação vivenciada em nossa cidade.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Art. 2º. Durante o período de 15 a 30 de junho de 2021, fica permitido o funcionamento presencial aos estabelecimentos pertencentes às atividades essenciais, conforme disposto pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº. 64.881/20).

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento das atividades não essenciais, da seguinte maneira:

I - Lojas de rua, podem ter atendimento presencial das 08h às 21h, com atendimento ao público limitado 02 (dois) cliente por vez;

II - Cultos, missas e outras atividades religiosas, podem ter atividade presencial das 06h às 21h, com 30% da capacidade total;

III - Restaurantes, lanchonetes e similares podem ter atendimento presencial das 06h às 21h, com 30% da capacidade total;

IV - Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial das 06h às 21h, com atendimento individual;

V - Academias, clubes e centros esportivos podem funcionar das 06h às 21h, com capacidade total de 10%, ficando vedada a realização de atividades coletivas, como por exemplo jogos de futebol;

VI – Bares, lojas de conveniência e padarias que estejam localizadas em lojas de conveniência, somente poderão funcionar das 06h às 21h, nas modalidades delivery, “drive thru” e “take away”, ficando vedado o consumo no local.

Parágrafo Único – Fica permitido as modalidades de delivery, “drive thru” e “take away” a todas as atividades mencionadas neste artigo.

Art. 4º. Os estabelecimentos com atividade presencial permitida, estabelecidas nos art. 2º e 3º deste Decreto, deverão manter funcionário e/ou outro meio que controle a entrada de pessoas no estabelecimento, seguindo todas as medidas sanitárias exigidas.

Art. 5º. Fica determinado o encerramento das atividades presenciais, assim como nas modalidades “drive thru” e “take away”, das 21:00 horas até as 05:00 horas, a todos os estabelecimentos mencionados no art. 2º e 3º.

§1º – Excetua-se do estabelecido no caput deste artigo, apenas estabelecimentos de saúde.

§2º - A modalidade de delivery deverá se encerrar até às 23:00 horas.

Art. 6º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas, que não a Covid-19, deverão ter a duração máxima de 01 (uma) hora, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

V - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

VI - Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizada o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

Parágrafo único - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Art. 7º. Fica proibida a realização de eventos e/ou confraternizações, que gerem aglomeração, bem como a locação de chácaras, recantos e similares.

Parágrafo Único – Fica instituída multa correspondente a 182 Ufesp’s (R$ 5.294,38), a ser aplicada para o proprietário do imóvel, em caso de constatado descumprimento da medida.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 9º. Fica terminantemente obrigatório do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, seja para pedestres em vias públicas, seja para adentrarem nos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 19 Ufesp's (R$ 552,71), nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e na Resolução SS – 96, de 29-6-2020, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 182 Ufesp's (R$ 5.294,38), devem afixar em local visível um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca, devendo ainda advertir eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção.

Art. 10. Fica proibido o ingresso de mais de uma pessoa adulta por família, simultaneamente, nos estabelecimentos, exceto por força maior que deverá ser justificada.

Art. 11. Fica permitida a circulação do transporte coletivo municipal, com no máximo 50% de sua capacidade.

Art. 12. Fica recomendado, que a circulação de pessoas se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 23 horas e 5 horas, conforme disposto no art. 3º, do Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 13. As atividades escolares, no município de Santa Rita do Passa Quatro, no contexto da pandemia de covid-19, ficam estabelecidas da seguinte maneira:

I – na rede municipal de ensino:

a) Fica antecipada as férias do período de 14 a 28 de julho, estabelecidas no calendário escolar para o exercício de 2021, para o período de 07 a 21 de junho de 2021.

b) Fica autorizada, a partir de 22 de junho a retomada, gradual e consciente das aulas presenciais e demais atividades nas unidades educacionais do município.

II – Fica autorizada, a partir de 15 de junho de 2021, a retomada, gradual e consciente das aulas presenciais e demais atividades nas unidades educacionais da rede Pública Estadual e da rede Privada de Ensino no município de Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo Único – A retomada, gradual e consciente das aulas presenciais e demais atividades nas unidades educacionais mencionadas nos incisos I e II deste artigo, deverão seguir e obedecer as disposições contidas no "Plano São Paulo".

Art. 14. Permanecem fechados, para acesso e visitação do público, os seguintes Pontos Turísticos:

I – Morro do Itatiaia

II – Cachoeira 3 Quedas

III – Deserto do Alemão

IV – Cachoeira São Valentim

V – Rampa da Espanhola

VI – Rampa da Petrobras

VII – Clube de Campo

VIII – Jardim do Lago

Art. 15. Fica proibido a permanência, utilização e aglomeração nos espaços e equipamentos públicos, tais como praças, parques, academias públicas e similares.

Art. 16. As atividades Industriais deverão trabalhar em regime de turnos, com capacidade máxima em cada turno de 35% de seus trabalhadores, bem como deverão seguir as definições especificas de segurança sanitária e testagem emitidas pela Vigilância Epidemiológica.

Art. 17. Os postos de combustíveis deverão encerrar todas as suas atividades no período das 23:00 às 05:00 horas.

Art. 18. O descumprimento de qualquer normativa estabelecida neste Decreto, fica ainda condicionada as autuações nos termos do disposto no Decreto nº 64.994/2020 e suas alterações, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Além das autuações financeiras estabelecidas no Decreto do Governo do Estado de São Paulo, o estabelecimento que descumprir ainda perderá o seu alvará de funcionamento, bem como responderá

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

criminalmente pelos seus atos.

Art. 19. Fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial na sede da Prefeitura e suas repartições, exceto os que pertencerem às áreas de Saúde, de Assistência Social e para realização de certames licitatórios.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de junho de 2021.

Art. 21. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de junho de 2021.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal, ao 14 de junho de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O
(CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2017)

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo, habilitado no Concurso Público para preenchimento da função de ENFERMEIRO conforme Edital de nº 01/2017, para comparecer no Setor Pessoal desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, para nomeação e posse.

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4650	CINTIA ALAINA STRABELLI	10º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de junho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

C O N V O C A Ç Ã O

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo, habilitado no Processo Seletivo para preenchimento da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM conforme Edital de Processo Seletivo nº 01/2020, para comparecer no Setor Pessoal desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, para nomeação e posse.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1073	EULALIA ALVES DIAS	11º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de junho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL